Santa Maria de Jetibá-ES, 30 de Junho de 2022

MENSAGEM Nº 039/2022

ENCAMINHA PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 039/2022 QUE ALTERA AS DISPOSIÇÕES DA LEI MUNICIPAL Nº 1944/2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Sua Excelência o Senhor
Vereador **ELMAR FRANCISCO THOM**
Presidente da Câmara Municipal de Santa Maria de Jetibá

Senhor Presidente,
E demais vereadores e Vereadoras.

O Projeto de Lei ora submetido à apreciação desta Casa Legislativa tem como objetivo promover adequações a fim de atualizar a atual Estrutura Administrativa do Poder Executivo Municipal, ajustando os anexos, renomeando os cargos, criando cargos necessários à melhoria dos serviços prestados pelas secretarias, com destaques para a Secretaria de Saúde, que foi amplamente reestruturada a fim de atender a atual demanda do município, assim como as Secretarias de Serviços Urbanos e de Esportes, e ajustes pontais nas demais secretarias municipais, que necessitam de ampliar seus serviços.

O Projeto cria ainda a nova Secretaria de Defesa Social, como primeiro passo para a criação da futura Guarda Civil Municipal, alinhando os serviços públicos com as reais demandas das munícipes, buscando sempre propiciar melhorias contínuas na gestão, de forma a continuar dando ao município de Santa Maria de Jetibá condições de cada vez mais, prosperar econômica e socialmente.

Portanto, além de renomear os cargos, o presente projeto de lei ainda faz o adequações nas estruturas das secretarias, alterando alguns cargos criando pontualmente outros que atualmente são necessários para a implementação de rotinas de gestão em várias secretarias, tudo para melhor desenvolver as atividades administrativas do município, dando maior fluidez ao desenvolvimento dos trabalhos por parte do Executivo Municipal.

Dentre as principais alterações apresentadas, a primeira e primordial, é a criação da Secretaria de Defesa Social, esta secretaria tem por finalidade gerir todos os serviços voltados à gestão de assunto ligados à segurança, dentre eles a Defesa Civil e a futura guarda civil municipal, que deverá ter uma função da segurança patrimonial e de trânsito (guarda de trânsito).

A criação desta estrutura eleva o Município junto aos principais municípios do Estado que já possuem sua Secretaria de Defesa Social, proporcionando melhorias na gestão da Segurança Pública no Município, neste ponto é importante destacar que o município de Santa Maria, em que pese ser ainda um município jovem, vem apresentando um crescimento exponencial de sua população, e tem perspectiva de ainda mais crescimento nos próximos anos. Essa realidade faz com que a Administração Municipal tenham a obrigação de adequar as estruturas administrativas e de gestão para acompanhar esta realidade, fazendo com que o crescimento seja sustentável a curto, médio e longo prazo.

Ainda quanto à Secretaria de Defesa Social, destaca-se que o próximo passo será iniciarmos as discussões para o posterior envio ao legislativo da legislação específica que criará a "Guarda Civil Municipal", esperamos contar com o apoio dos nobres vereadores neste objetivo.

Na **Secretaria de Meio Ambiente** houve a criação de dois cargos específicos, que são necessários para a implementação do PROESAM - Programa Estadual de Sustentabilidade Ambiental e Apoio aos Município, que foi instituído por um programa do Governo do Estado, que transferirá mensalmente os valores necessárias ao pagamento da remuneração desses cargos criados na Secretaria de Meio Ambiente.

A **Secretaria de Esportes**, por meio da estrutura proposta, visa ampliar os serviços para as comunidades do interior, atendendo assim, uma demanda frequente das comunidades de terem acesso aos serviços de esportes e laser.

A **Secretaria de Saúde**, teve sua estrutura substancialmente alterada, buscando trazer maior nível de controle da gestão, criando hierarquias específicas por eixo/ação, que serão comandadas por superintendências, o que permitirá melhorias nas rotinas de trabalho, proporcionando, ao final, melhorias nos atendimentos dos usuários do sistema, sendo uma secretaria de suma importância para o serviços públicos municipais, que possui um orçamento anual bastante elevado e, por tal razão, necessita de uma estrutura compatível, a fim de se atingir um nível desejável de gestão.

Outra secretaria que teve que ser readequada foi a **Secretaria de Administração**, pois, a partir de abril do próximo ano, todo o sistema de compras e contratações do município já deverá estar totalmente adequado para poder aplicar a Nova Lei de Licitações e Contratos, Lei Federal 14133/21, e para tanto, deverá a Secretaria de Administração ter uma estrutura apropriada à demanda, não obstante, atualmente já terem sido implementadas pelo Tribunal de Contas, uma série de exigências que já exigindo melhorias da estrutura administrativa.

Para atender esta necessidade, fora criada junto a Secretaria de Administração, uma superintendência de Licitações e Contratos, que será o órgão responsável por processar todos os processos de compras e contratações da prefeitura, possibilitando atender às exigências legais, mas, também, maior celeridade e qualidade dos processos de contratações, tornando a gestão dos recursos públicos municipais, ainda mais eficientes.

A **Secretaria de Serviços Urbanos**, também teve sua estrutura adequada a atua realidade das demandas, de forma a direcionar melhor as demandas, proporcionando um acompanhamento mais próximo dos serviços, garantindo assim a qualidade e eficiência dos importantes serviços prestados, posto ser a secretaria responsável pelo Saneamento Básico, Manutenção Viária, Limpeza Urbana e Pavimentação.

Certamente Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras, o projeto de lei aqui apresentado, ao ser implementado atingirá seu objetivo, que é dar ganho de eficiência a efetividade aos serviços públicos prestados pelo Poder Executivo, tudo com a finalidade de prestara os munícipes um serviço público responsável e de qualidade, como é tradição no município de Santa Maria de Jetibá.

É nessa toada senhores vereadores e vereadoras que a administração de Santa Maria de Jetibá segue buscando desenvolvimento, acolhendo seu povo pomerano e todas as pessoas que aqui decidiram fincar suas raízes, e podem estar certos, que com o apoio desta Casa de Leis, força de trabalho e apoio do povo, Santa Maria de Jetibá seguirá mostrando que com trabalho duro e gestão séria nosso município seguirá cada vez mais firme no trilho do desenvolvimento econômico e social.

Na expectativa de aprovação do presente projeto de lei, enviamos nossas cordiais saudações aos nobres vereadores e nossas nobres vereadoras,

Atenciosamente

HILÁRIO ROEPKE
Prefeito Municipal

Processo nº 5998/2022

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 039/2022

ALTERA AS DISPOSIÇÕES DA LEI MUNICIPAL Nº 1944/2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá, Estado do Espírito Santo. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A Estrutura Administrativa do Poder Executivo Municipal de Santa Maria de Jetibá, instituída pela Lei Complementar nº 1944 de 31/01/2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 2º. o Artigo 3º passa a vigorar acrescido do inciso XVII:

Art. 3º. [...]

XVII - Secretaria de Defesa Social (SECDES)

Art. 3º. O § 2º. do Art. 6º. passa a ter a seguinte redação:

"§ 2º.A Secretaria de Gabinete (SECGAB) dispõe dos seguintes cargos em comissão em sua estrutura: um Secretário, um Subsecretário, um Superintendente, dois Gerentes, um Coordenador e um Assessor Especial, conforme Anexo II a esta Lei".

Art. **4º**.O § 2º. do Art. 7º. passa a ter a seguinte redação:

"§ 2º. A Secretaria de Administração (SECADM) dispõe dos seguintes cargos em comissão em sua estrutura: um Secretário, dois Subsecretários, um Superintendente, nove Gerentes e cinco Coordenadores, conforme Anexo III a esta Lei".

Art. **5º**. O § 2º.do Art.8º. passa a ter a seguinte redação:

"§ 2º. A Secretaria de Fazenda (SECFAZ) dispõe dos seguintes cargos em comissão em sua estrutura: um Secretário, um Subsecretário, seis Gerentes e três Coordenadores, conforme Anexo IV a esta Lei".

Art. **6º**. O § 2º.do Art.9º. passa a ter a seguinte redação:

"§ 2º. A Secretaria de Planejamento e Projetos (SECPLA)dispõe dos seguintes cargos em comissão em sua estrutura: um Secretário, um Subsecretário, quatro Gerentes e dois Coordenadores, conforme Anexo V a esta Lei".

Art. **7º**.O §§ 2º e 3º.do Art. 10º. passa a ter a seguinte redação:

§ 2º Os cargos de Secretário Jurídico, subsecretário e de Assessores Especiais Jurídicos,terão como requisito de investidura a exigência de formação de nível superior completo em Direito e inscrição ativa e regular na Ordem dos Advogados do Brasil - OAB.

§ 3º. A Secretaria Jurídica dispõe dos seguintes cargos em comissão em sua estrutura: um secretário, um subsecretário, quatro Assessores Especial Jurídico, um coordenador e coordenador Executivo Municipal do PROCON*, conforme anexo VI desta Lei.*

Art. **8º**. O §2º. do Art. 11. passa a ter a seguinte redação:

"§ 2º. A Secretaria de Educação (SECEDU) dispõe dos seguintes cargos em comissão em sua estrutura: um Secretário, dois Subsecretários, nove Gerentes e seis Coordenadores, conforme Anexo VII a esta Lei".

Art. **9º**.O § 2º.do Art.12. passa a ter a seguinte redação:

"§ 2º. A Secretaria de Saúde (SECSAU) dispõe dos seguintes cargos em comissão em sua estrutura: um Secretário, um Subsecretário, cinco Superintendente, doze Gerentes e sete Coordenadores, conforme Anexo VIII a esta Lei".

Art. **10**. O § 2º.do Art.13. passa a ter a seguinte redação:

"§ 2º. A Secretaria de Trabalho, Desenvolvimento e Assistência Social (SETDAS) dispõe dos seguintes cargos em comissão em sua estrutura: um Secretário, um Subsecretário, três Gerentes e dez Coordenadores, conforme Anexo IX a esta Lei".

Art. **11**.O §2º.do Art.14. passa a ter a seguinte redação:

"§ 2º. A Secretaria de Obras e Infraestrutura (SECOBR) dispõe dos seguintes cargos em comissão em sua estrutura: um secretário, um Subsecretário, dois Superintendente, três Gerentes e três Coordenadores, conforme anexo X a esta Lei".

Art. **12**. O § 2º.do Art.15. passa a ter a seguinte redação:

"§ 2º. A Secretaria de Serviços Urbanos (SECURB) dispõe dos seguintes cargos em comissão em sua estrutura: um Secretário, dois Subsecretários, dois Superintendente, três Gerentes e cinco Coordenadores , conforme Anexo XI a esta Lei".

Art. **13**.O § 2º.do Art.16. passa a ter a seguinte redação:

"§ 2º. A Secretaria de Interior (SECINT) dispõe dos seguintes cargos em comissão em sua estrutura: um Secretário, dois Subsecretário, um Superintendente, cinco Gerente e seis Coordenadores, conforme Anexo XII a esta Lei".

Art. **14**.O § 2º.do Art.17. passa a ter a seguinte redação:

"§ 2º A Secretaria de Transportes (SECTRAN) dispõe dos seguintes cargos em comissão em sua estrutura: um Secretário, um Subsecretário, dois Gerentes, dois Coordenador e um Supervisor, conforme Anexo XIII a esta Lei".

Art. **15**.O § 2º.do Art.18. passa a ter a seguinte redação:

"§ 2º. A Secretaria de Agropecuária (SECAGR) dispõe dos seguintes cargos em comissão em sua estrutura: um Secretário, um Subsecretário, três Gerentes e cinco Coordenadores, conforme Anexo XIV a esta Lei".

Art. **16.** O § 2º.do Art.19. passa a ter a seguinte redação:

"§ 2º. A Secretaria de Meio Ambiente (SECMAM) dispõe dos seguintes cargos em comissão em sua estrutura: um Secretário, um Subsecretário, um Superintendente, um assessor Jurídico Ambiental, três Gerentes, cinco Coordenadores e um Assessor do Programa de castração, conforme Anexo XV a esta Lei".

Art. **17**. O § 2º.do Art.20. passa a ter a seguinte redação:

"§ 2º. A Secretaria de Cultura e Turismo (SECTUR) dispõe dos seguintes cargos em comissão em sua estrutura: um Secretário, um Subsecretário, um Superintendente, dois Gerentes e quatro Coordenadores, conforme Anexo XVI a esta Lei".

Art. **18**. O § 2º.do Art. 21. passa a ter a seguinte redação:
"§ 2º. A Secretaria de Esportes e Lazer (SECESP) dispõe dos seguintes cargos em comissão em sua estrutura: um Secretário, um Subsecretário, um Gerente, dois Coordenadores e oito Instrutores de Atividades Esportivas, conforme Anexo XVII a esta Lei".

Art.**19**.O Art. 22 da Lei Municipal nº 1944/2017, passa a ter a seguinte redação:

"§ 1º

§ 2º. A Controladoria Geral Interna do Poder Executivo dispõe dos seguintes cargos em comissão em sua estrutura: um Controlador Geral Interno, dois Gerente, um corregedor e um Coordenador, conforme Anexo XVIII a esta Lei.

§ 3º. Os cargos da Controladoria Geral Interna deverão ser ocupados preferencialmente por servidores efetivos, os quais poderão optar pelo salário do cargo ou 40% de seus vencimentos fixos."

Art.**20**.O Parágrafo Único do Art. 26. da Lei Municipal nº 1944/2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 26. …
I - …
II - …
III - Função Gratificada de Apoio Especial
IV - Função Gratificada de Apoio Geral

Art. **21**. O Art. 21 da Lei Municipal nº 1944/2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 21

§ 1º

§ 2º

§ 3º O cargo comissionado de Instrutor de Atividade Esportiva, será provido exclusivamente por servidores com formação superior em Licenciatura ou Bacharel em Educação Física."

Art. 22. Fica criada a Secretaria de Defesa Social (SECDES) de Santa Maria de Jetibá, passando o artigo 23 da lei Complementar nº. 1944/2017 a ter a seguinte redação:

Art. 23. A Secretaria de Defesa Social (SECDES) de Santa Maria de Jetibá, que tem as seguintes atribuições e competências:

I - Planejamento, coordenação e execução de ações relacionadas à política municipal de segurança pública, especialmente no combate à violência em todas as suas formas, em colaboração com os órgãos federais e estaduais de segurança pública;

II - Articulação com os órgãos de segurança pública, visando o planejamento estratégico de ações de combate à violência no Município, o acompanhamento de investigações sobre atividades criminosas e a obtenção de dados estatísticos atualizados sobre ocorrência de crimes;
III - Articulação com os Conselhos Municipais e demais órgãos colegiados que tratam do combate à violência, visando o envolvimento da população em ações preventivas em favor da segurança;
IV - Elaboração e formulação das diretrizes da política de Defesa Civil e implementação do Plano Municipal de Defesa Civil;
V - Planejamento, coordenação e execução de ações de defesa civil no Município, destinadas à prevenção, minimização ou impedimento de acontecimentos desastrosos;
VI - Planejamento, coordenação e execução de ações destinadas à proteção de bens móveis e imóveis, serviços e instalações pertencentes ao Município;
VII - Planejamento, coordenação e gestão das atividades de educação e fiscalização de trânsito, naquilo que for da competência do Município;
VIII - Gerenciamento das atividades de guarda municipal e agentes de trânsitos do município;
IX - Planejamento, gerenciamento, organização, controle, acompanhamento, supervisão e fiscalização dos serviços de transporte individual e coletivo de passageiros;
X - Criação e definição de pontos de taxi, de acordo com estudos sobre demanda de passageiros transportados;
XI - Execução de atividades correlatas.

§ 1º. Secretaria de Defesa Social (SECDES), possui a estrutura relacionada no Anexo XIX desta Lei.

§ 2º. A Secretaria de Defesa Social (SECDES) dispõe dos seguintes cargos em comissão em sua estrutura: um Secretário, um Gerente, dois Coordenador e um coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil conforme Anexo XIX a esta Lei.

§ 3º. A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – (COMPDEC) é regida pela Lei Municipal nº 1935/2016 de 20/12/2016.

Art.**23**.Ficam alterados os anexos I a XXI e acrescido o anexo XXII à Lei Complementar 1944/2017, que passam a vigorar conforme anexos conditos nesta lei.

Art. **24**. Os cargos de Assessor constantes no anexo XXI Lei Complementar nº. 1944/2017 serão localizados nas secretarias, por ato do Prefeito Municipal, de acordo com a conveniência e oportunidade administrativa.

Art. 25. As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias previstas na Lei Orçamentária em execução no corrente exercício fiscal.

Art. 26.Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 27.Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei 2238/2017.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

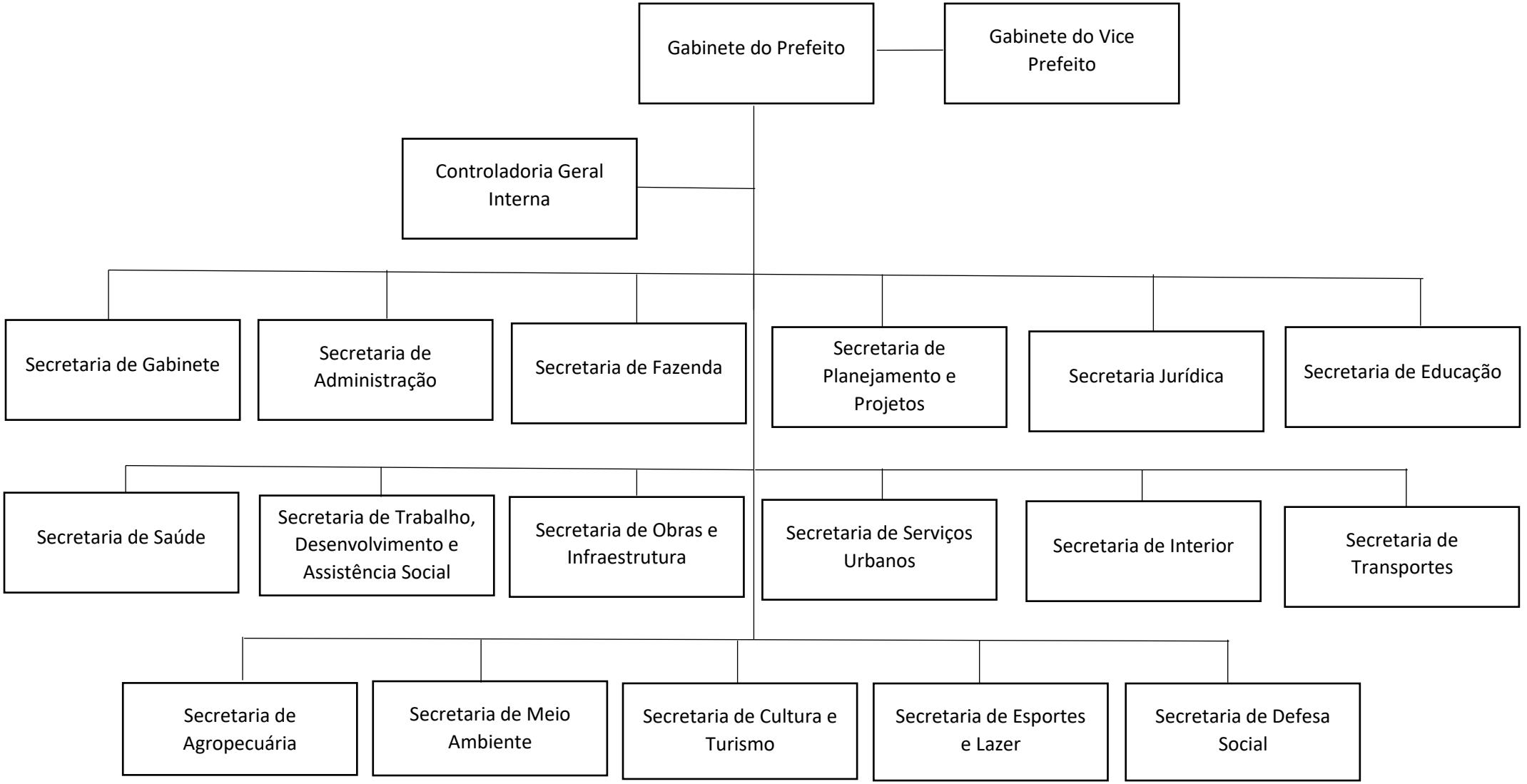
Santa Maria de Jetibá-ES, 30 de Junho de 2022.

HILÁRIO ROEPKE
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Projeto de Lei Complementar nº 039/2022

ANEXO I

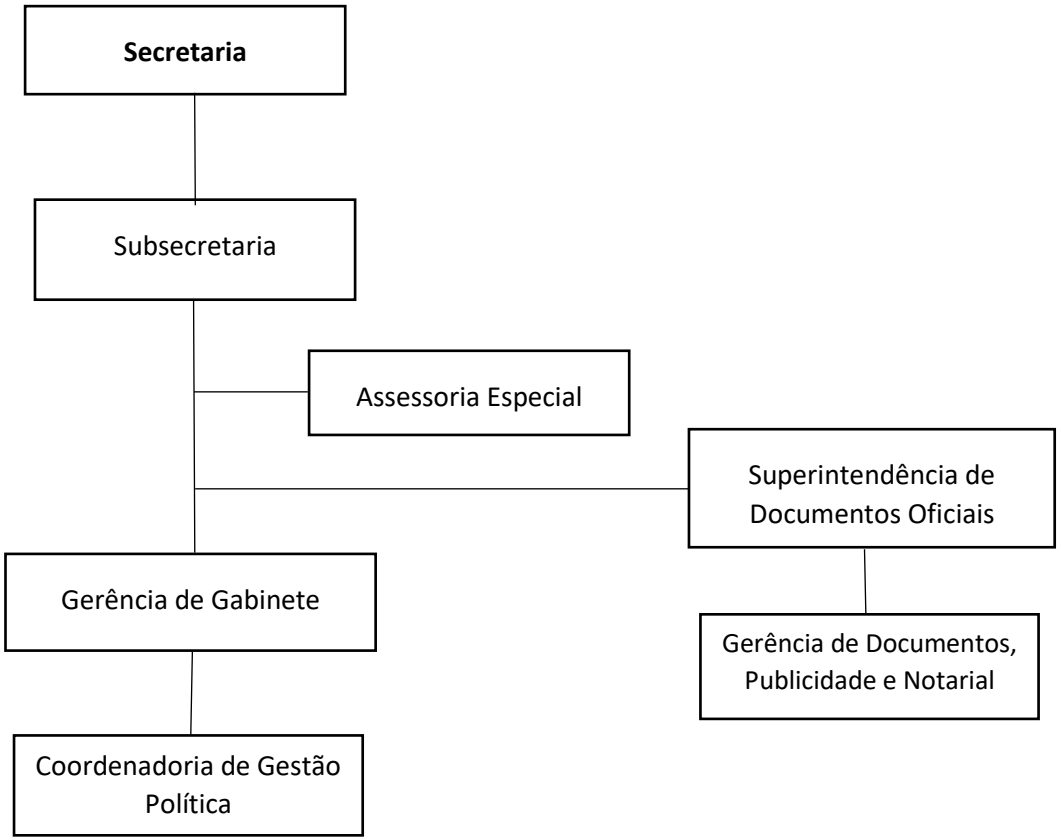


Santa Maria de Jetibá-ES, 30 de Junho de 2022

HILÁRIO ROEPKE
Prefeito Municipal

Projeto de Lei Complementar nº 039/2022

SECRETARIA DE GABINETE – ANEXO II

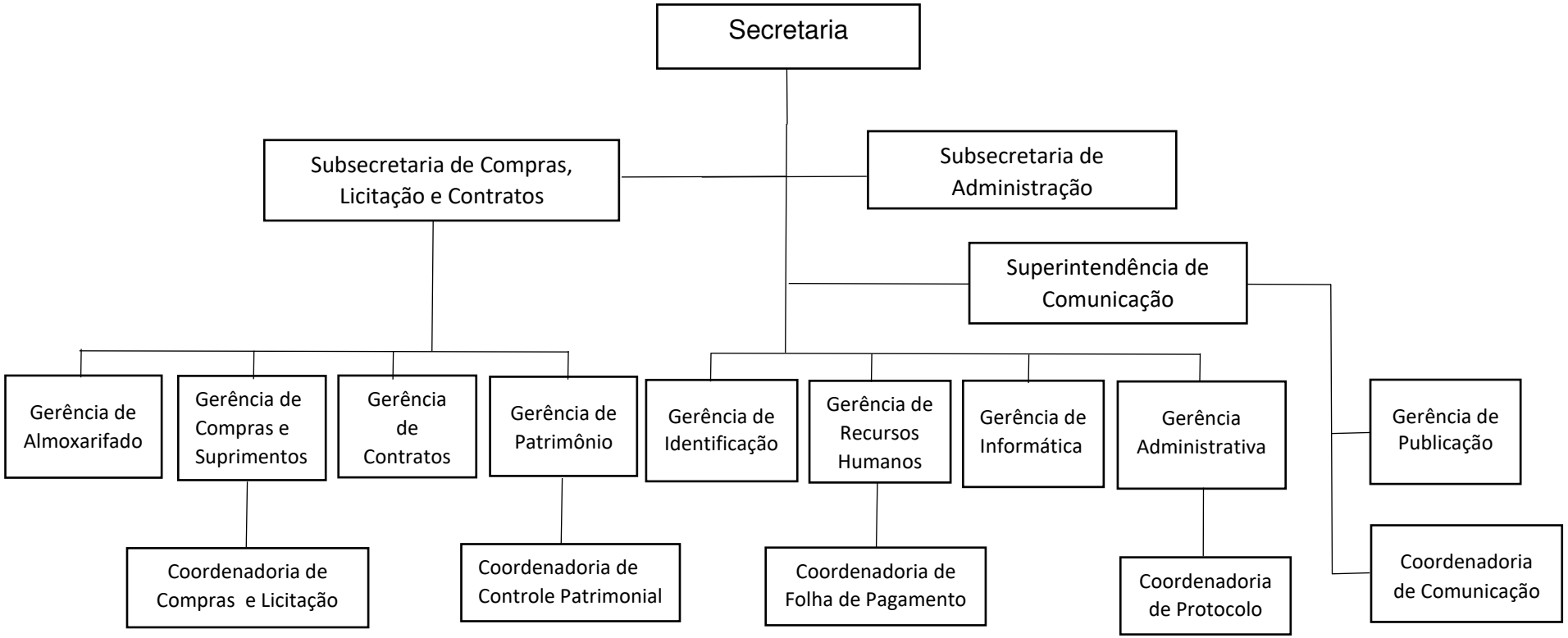


Santa Maria de Jetibá-ES, 30 de Junho de 2022

HILÁRIO ROEPKE
Prefeito Municipal

Projeto de Lei Complementar nº 039/2022

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – ANEXO III

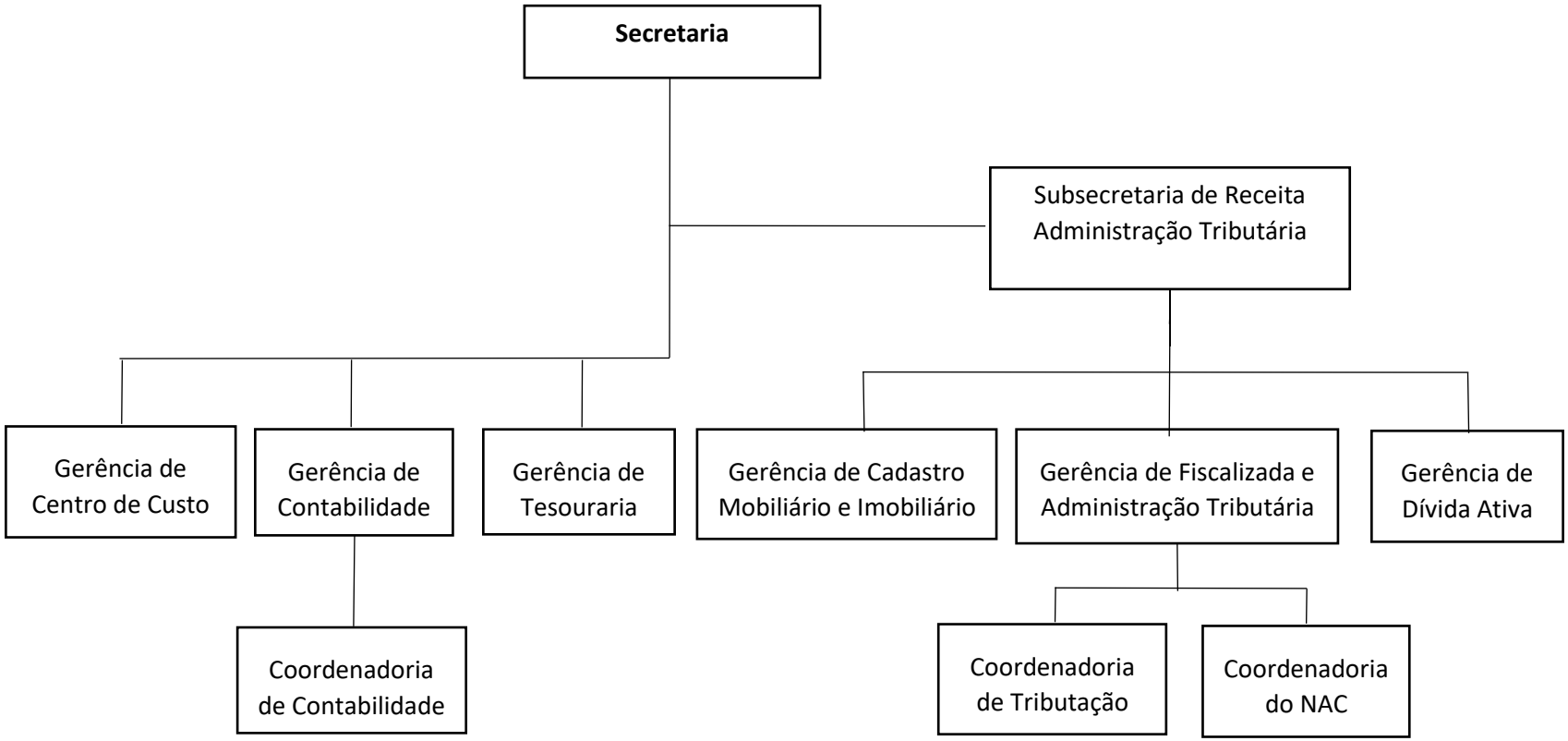


Santa Maria de Jetibá-ES, 30 de Junho de 2022

HILÁRIO ROEPKE
Prefeito Municipal

Projeto de Lei Complementar nº 039/2022

SECRETARIA DE FAZENDA – ANEXO IV

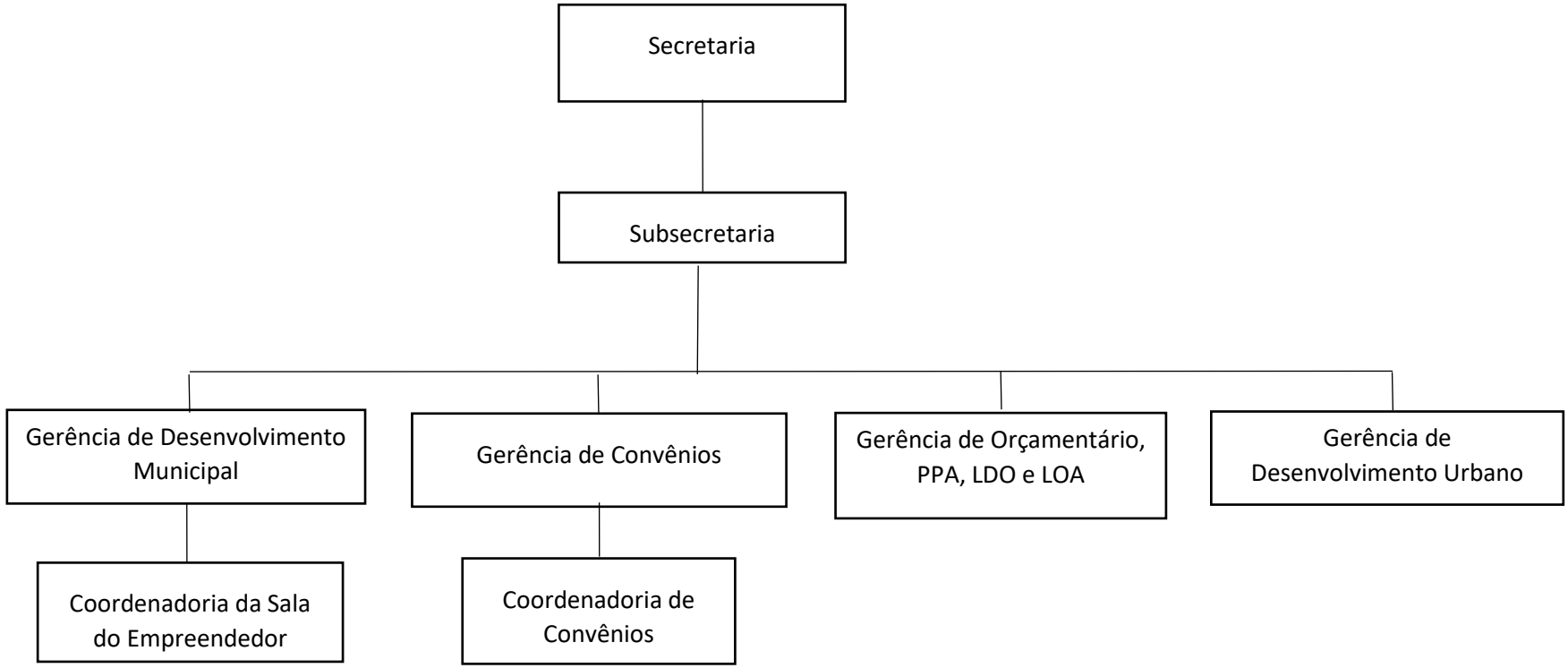


Santa Maria de Jetibá-ES, 30 de Junho de 2022

HILÁRIO ROEPKE
Prefeito Municipal

Projeto de Lei Complementar nº 039/2022

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E PROJETOS – ANEXO V

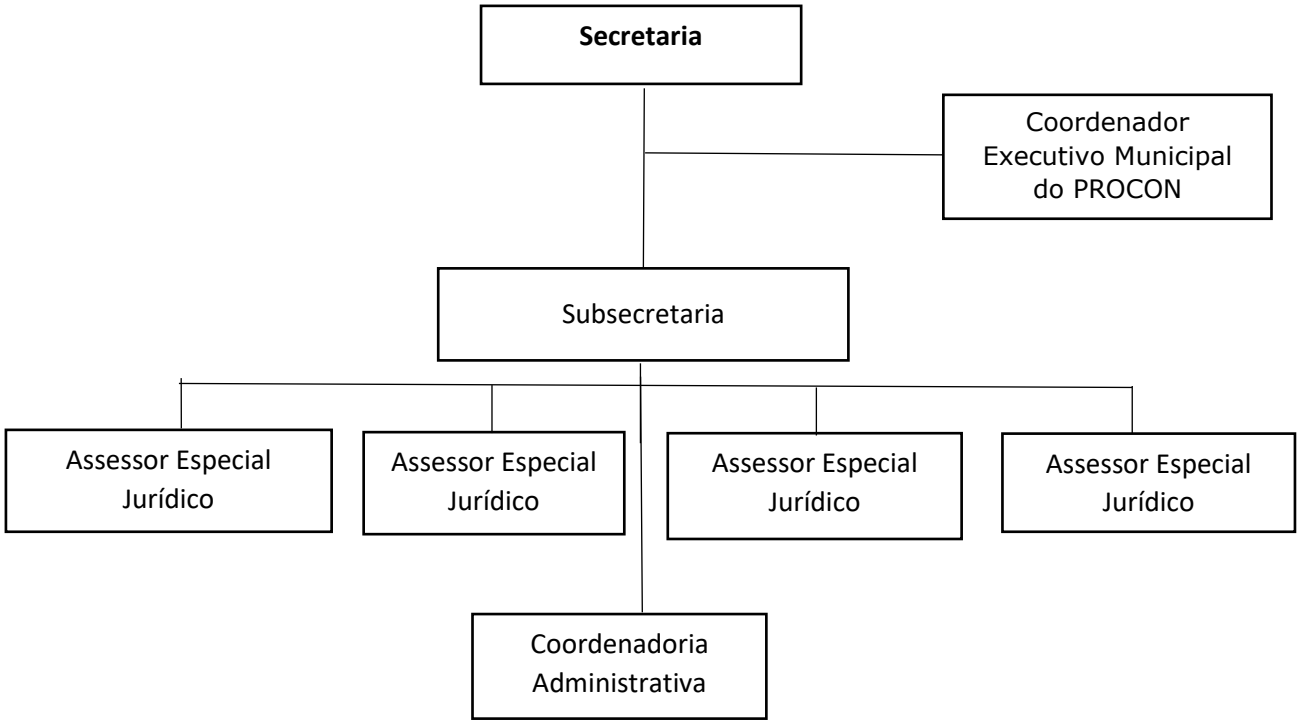


Santa Maria de Jetibá-ES, 30 de Junho de 2022

HILÁRIO ROEPKE
Prefeito Municipal

Projeto de Lei Complementar nº 039/2022

SECRETARIA JURÍDICA – ANEXO VI

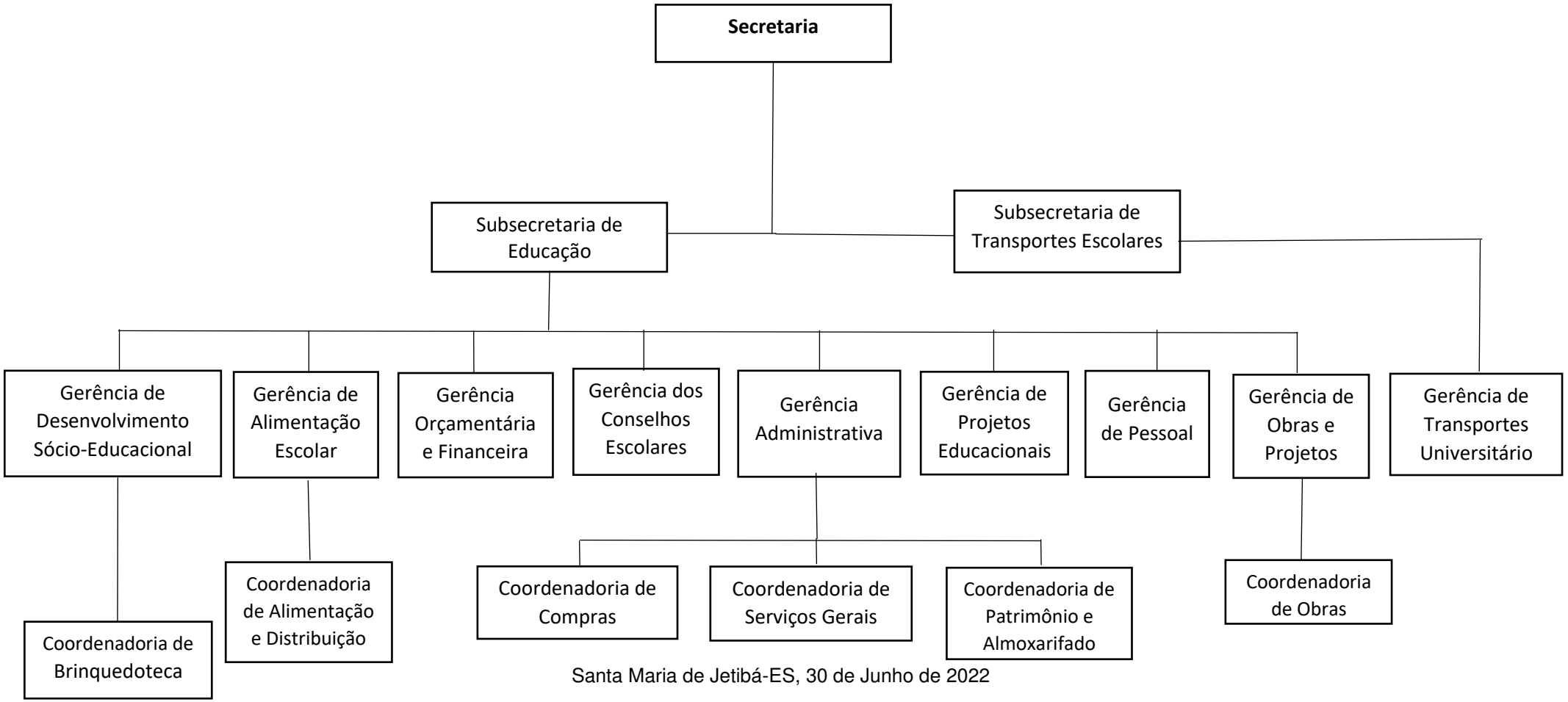


Santa Maria de Jetibá-ES, 30 de Junho de 2022

HILÁRIO ROEPKE
Prefeito Municipal

Projeto de Lei Complementar nº 039/2022

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO – ANEXO VII

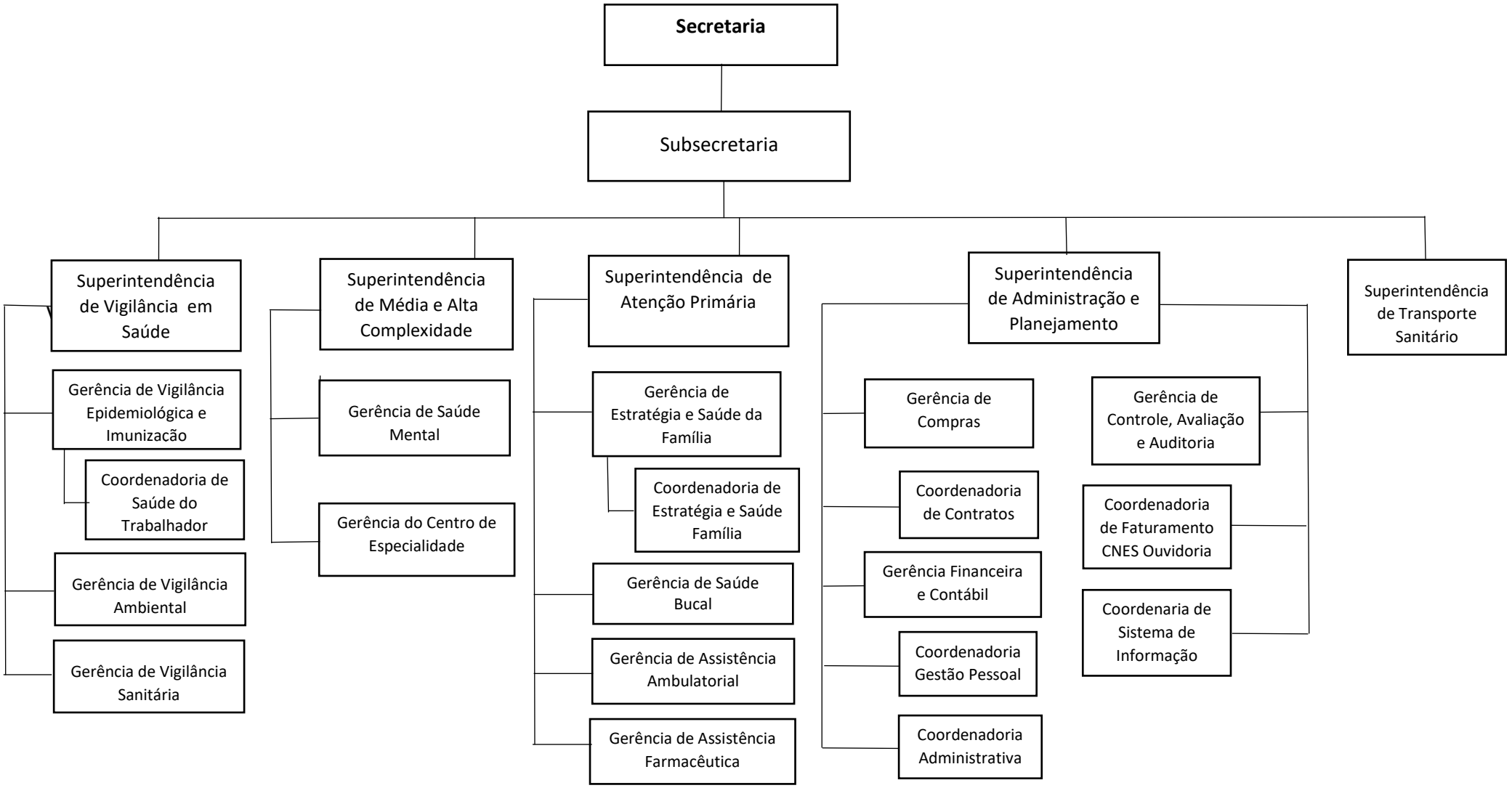


Santa Maria de Jetibá-ES, 30 de Junho de 2022

HILÁRIO ROEPKE
Prefeito Municipal

Projeto de Lei Complementar nº 039/2022

SECRETARIA DE SAÚDE – ANEXO VIII



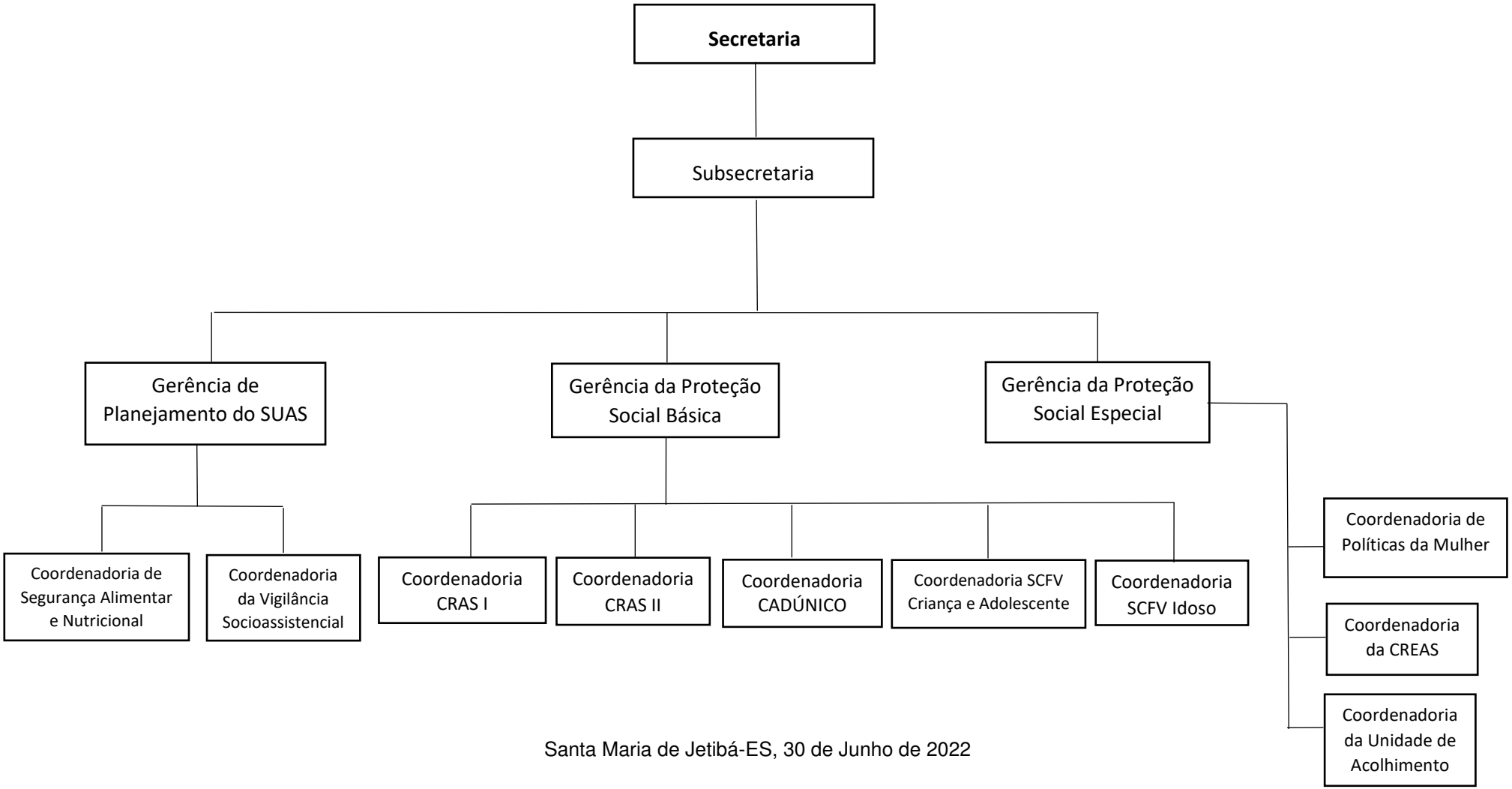
Santa Maria de Jetibá-ES, 30 de Junho de 2022

HILÁRIO ROEPKE
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Projeto de Lei Complementar nº 039/2022

SECRETARIA DE TRABALHO, DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL - ANEXO IX

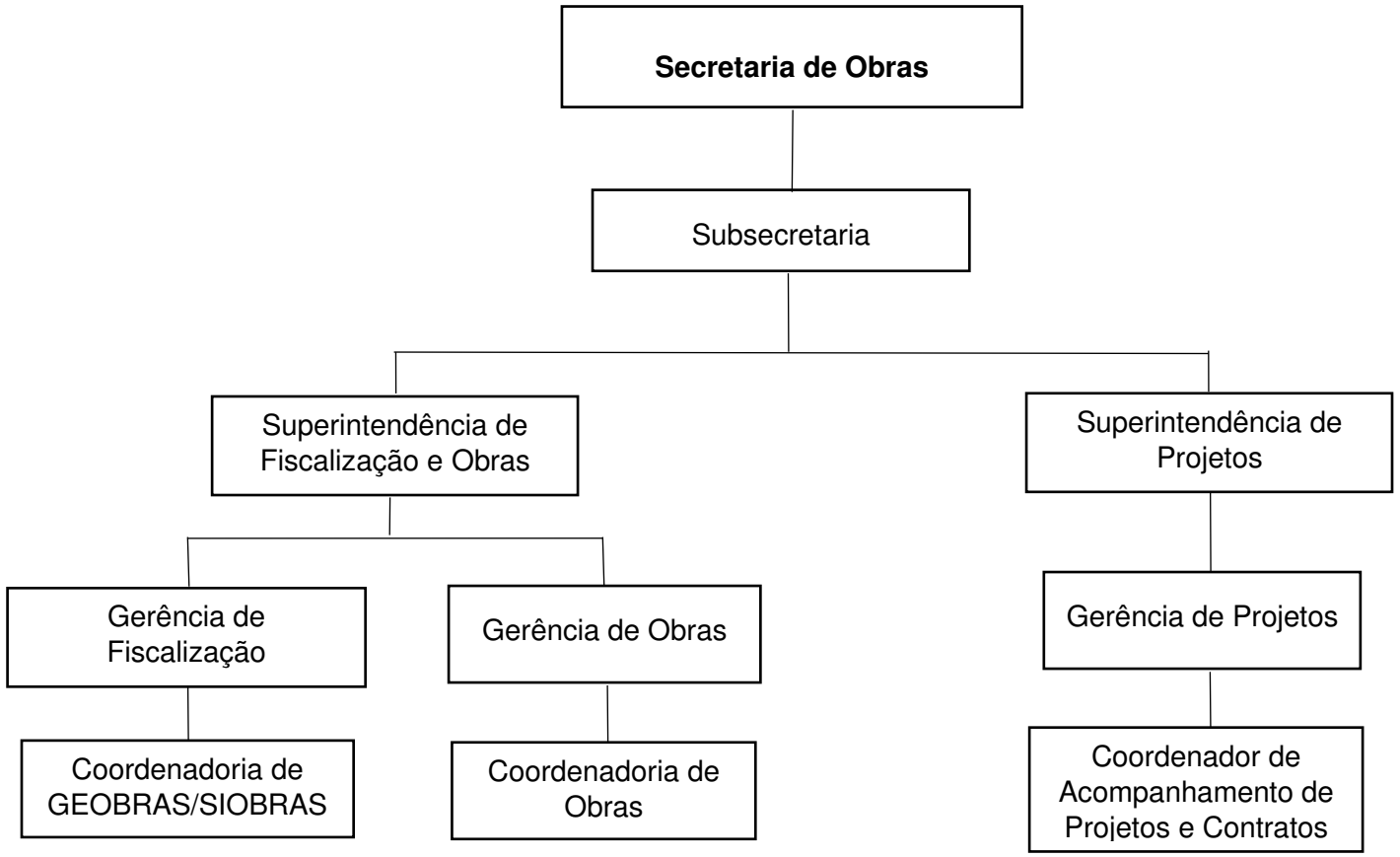


Santa Maria de Jetibá-ES, 30 de Junho de 2022

HILÁRIO ROEPKE
Prefeito Municipal

Projeto de Lei Complementar nº 039/2022

SECRETARIA DE OBRAS E INFRAESTRUTURA – ANEXO X

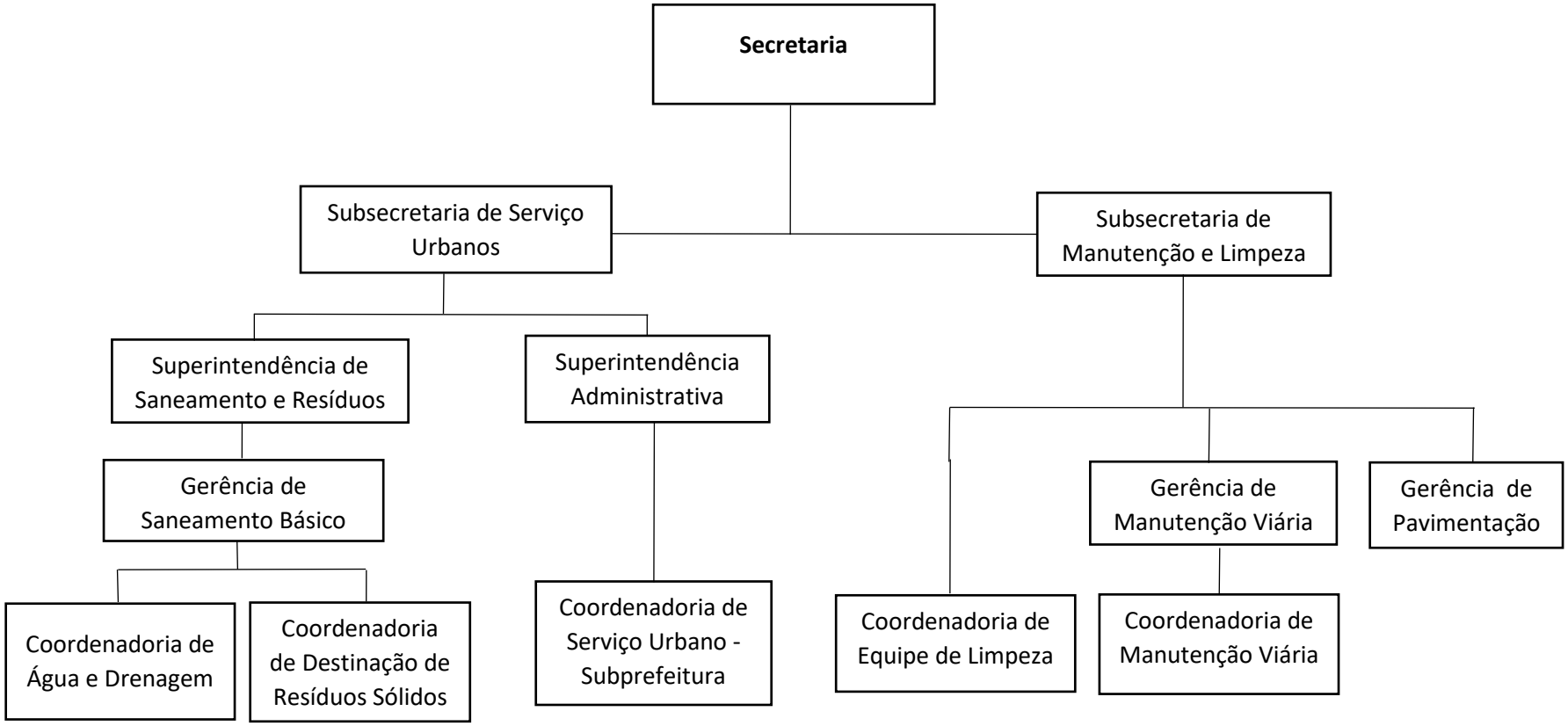


Santa Maria de Jetibá-ES, 30 de Junho de 2022

HILÁRIO ROEPKE
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Projeto de Lei Complementar nº 039/2022
SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS – ANEXO XI

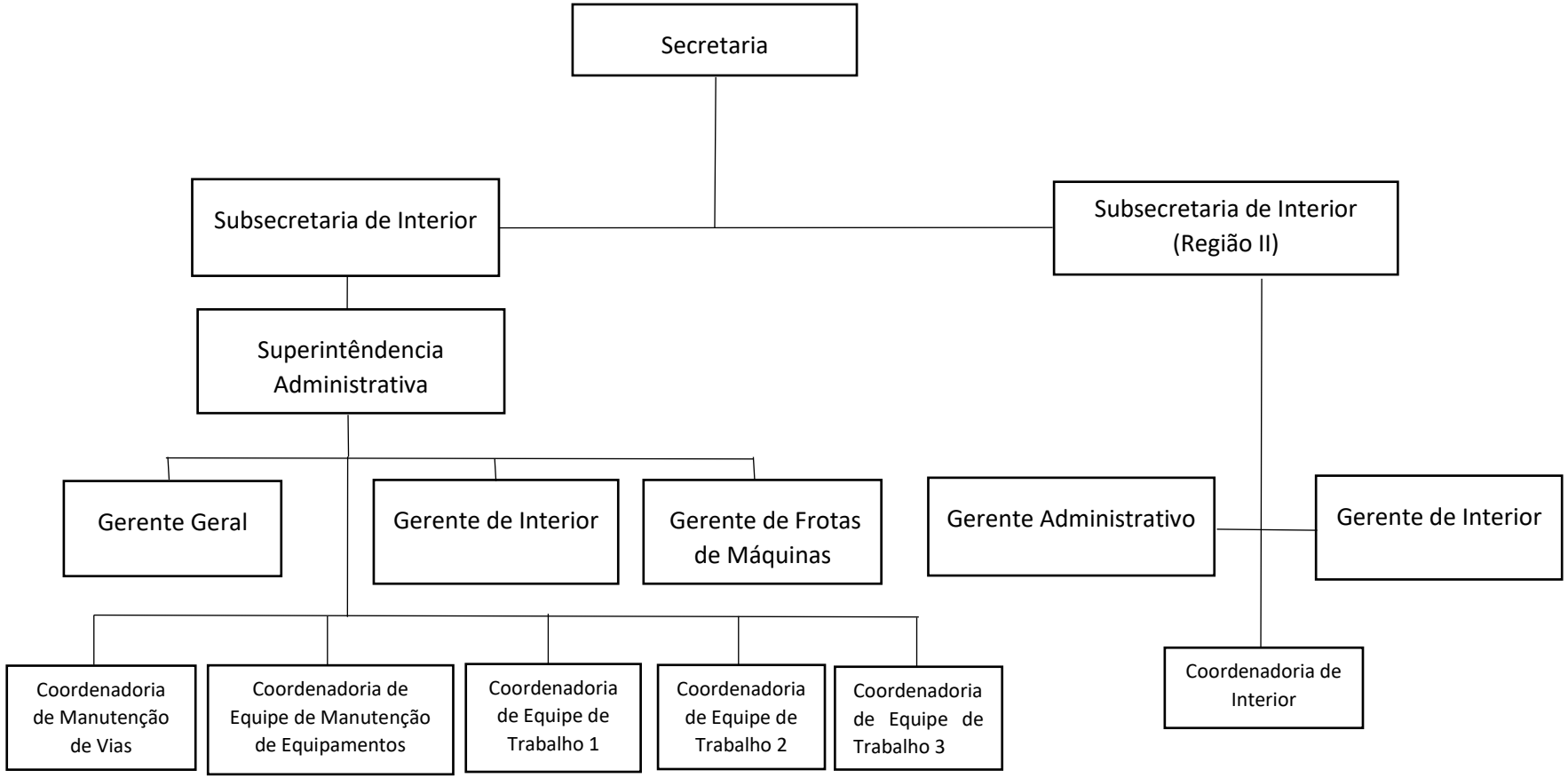


Santa Maria de Jetibá-ES, 30 de Junho de 2022

HILÁRIO ROEPKE
Prefeito Municipal

Projeto de Lei Complementar nº 039/2022

SECRETARIA DE INTERIOR – ANEXO XII

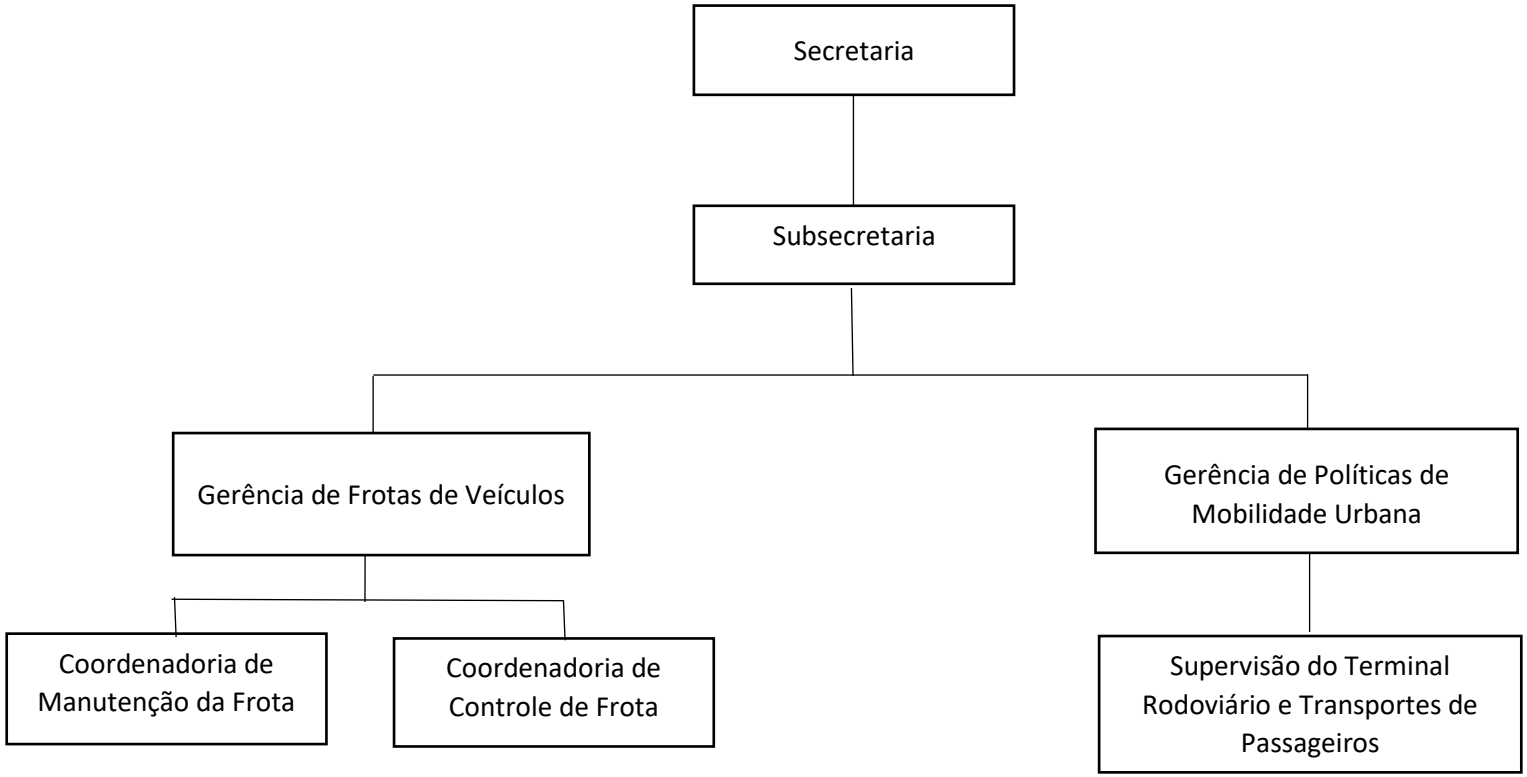


Santa Maria de Jetibá-ES, 30 de Junho de 2022

HILÁRIO ROEPKE
Prefeito Municipal

Projeto de Lei Complementar nº 039/2022

SECRETARIA DE TRANSPORTES – ANEXO XIII

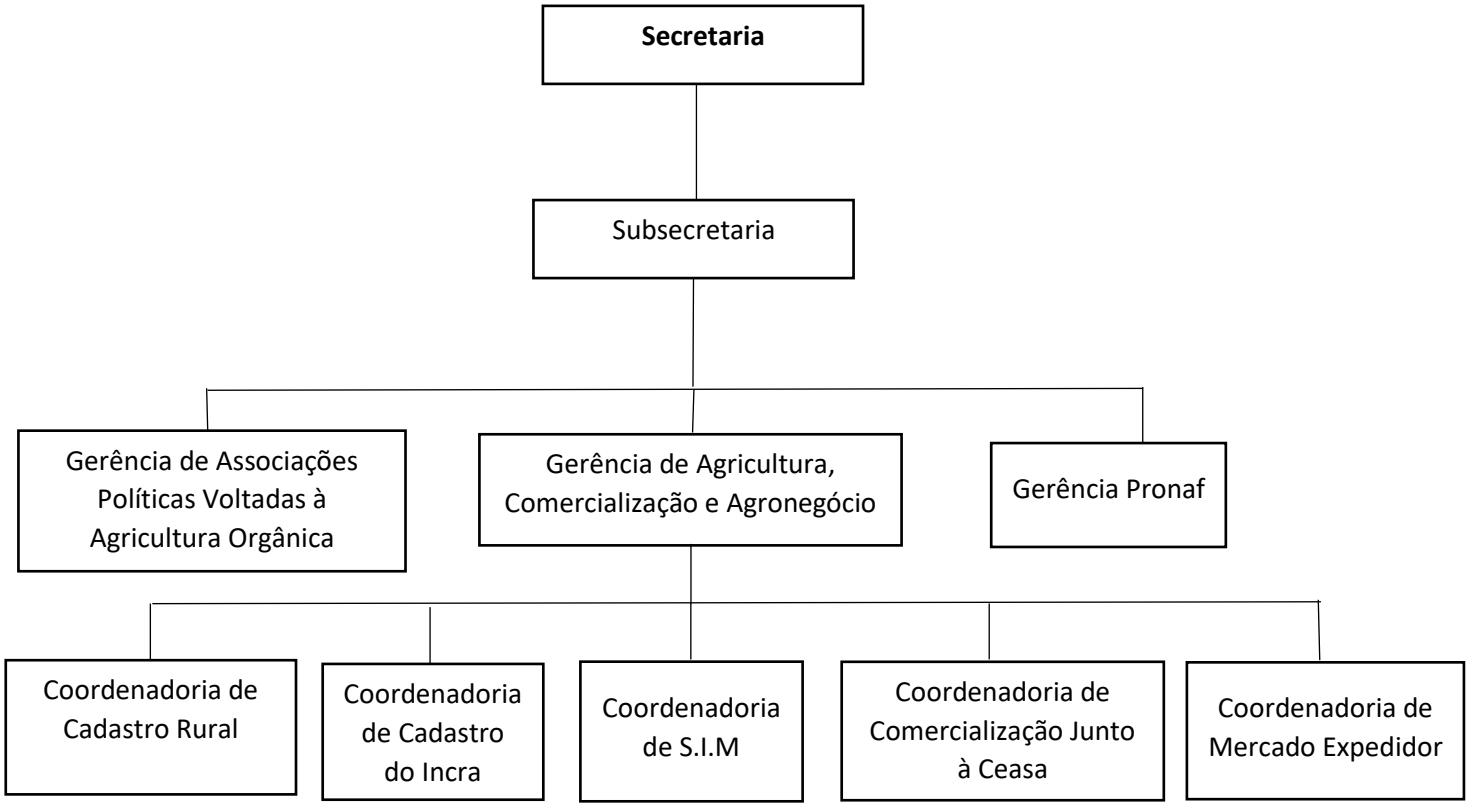


Santa Maria de Jetibá-ES, 30 de Junho de 2022

HILÁRIO ROEPKE
Prefeito Municipal

Projeto de Lei Complementar nº 039/2022

SECRETARIA DE AGROPECUÁRIA – ANEXO XIV

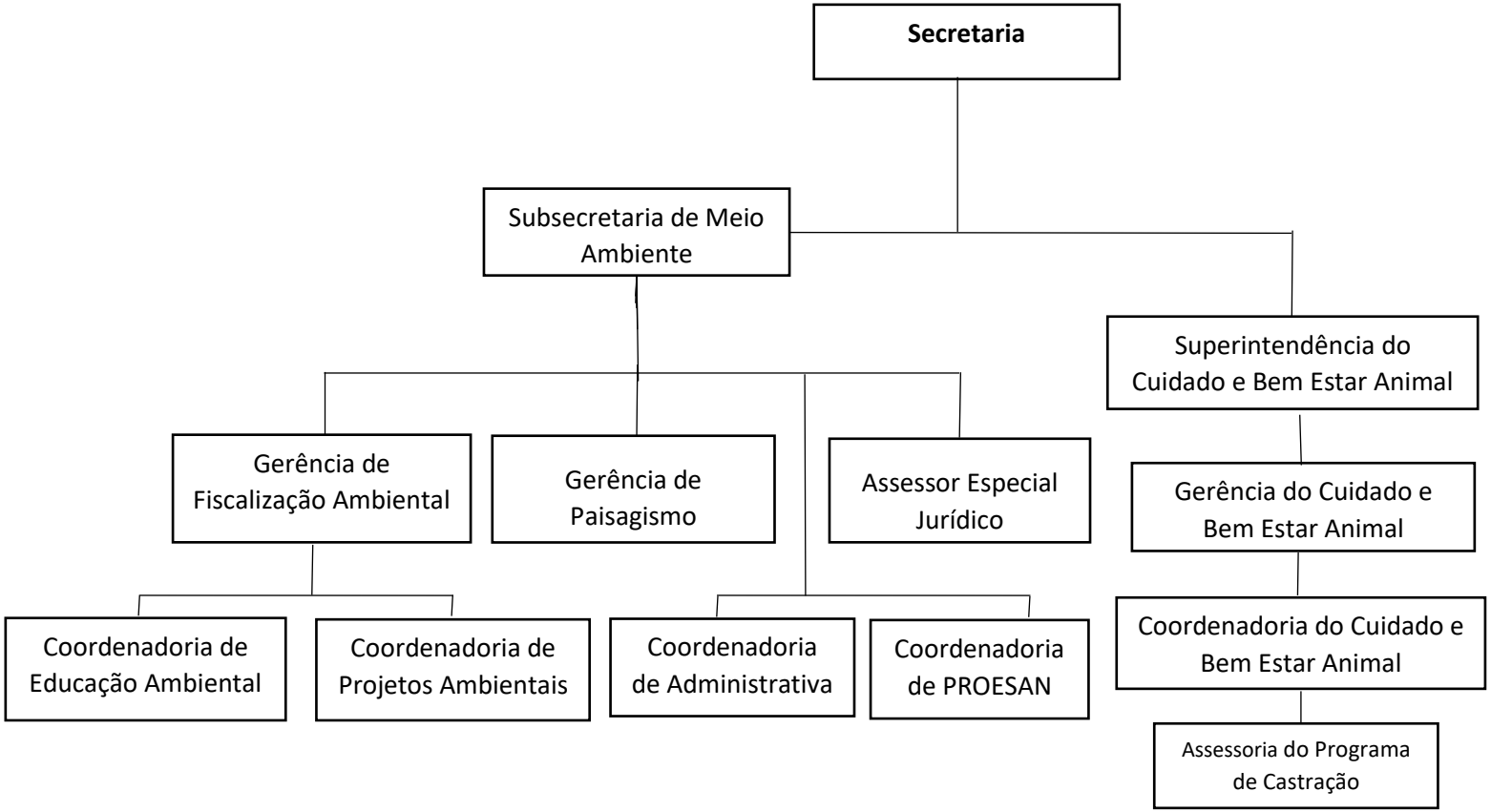


Santa Maria de Jetibá-ES, 30 de Junho de 2022

HILÁRIO ROEPKE
Prefeito Municipal

Projeto de Lei Complementar nº 039/2022

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE – ANEXO XV

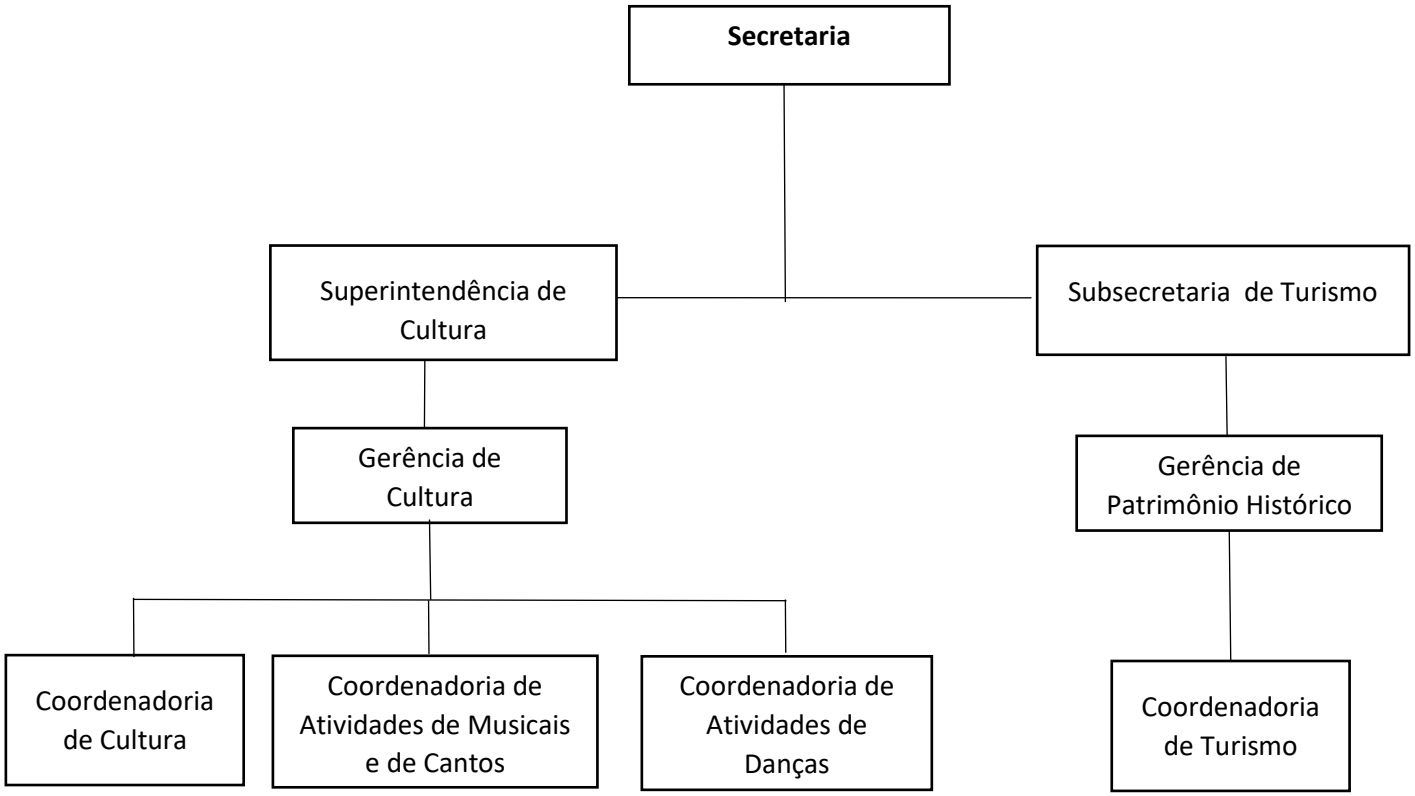


Santa Maria de Jetibá-ES, 30 de Junho de 2022

HILÁRIO ROEPKE
Prefeito Municipal

Projeto de Lei Complementar nº 039/2022

SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO – ANEXO XVI



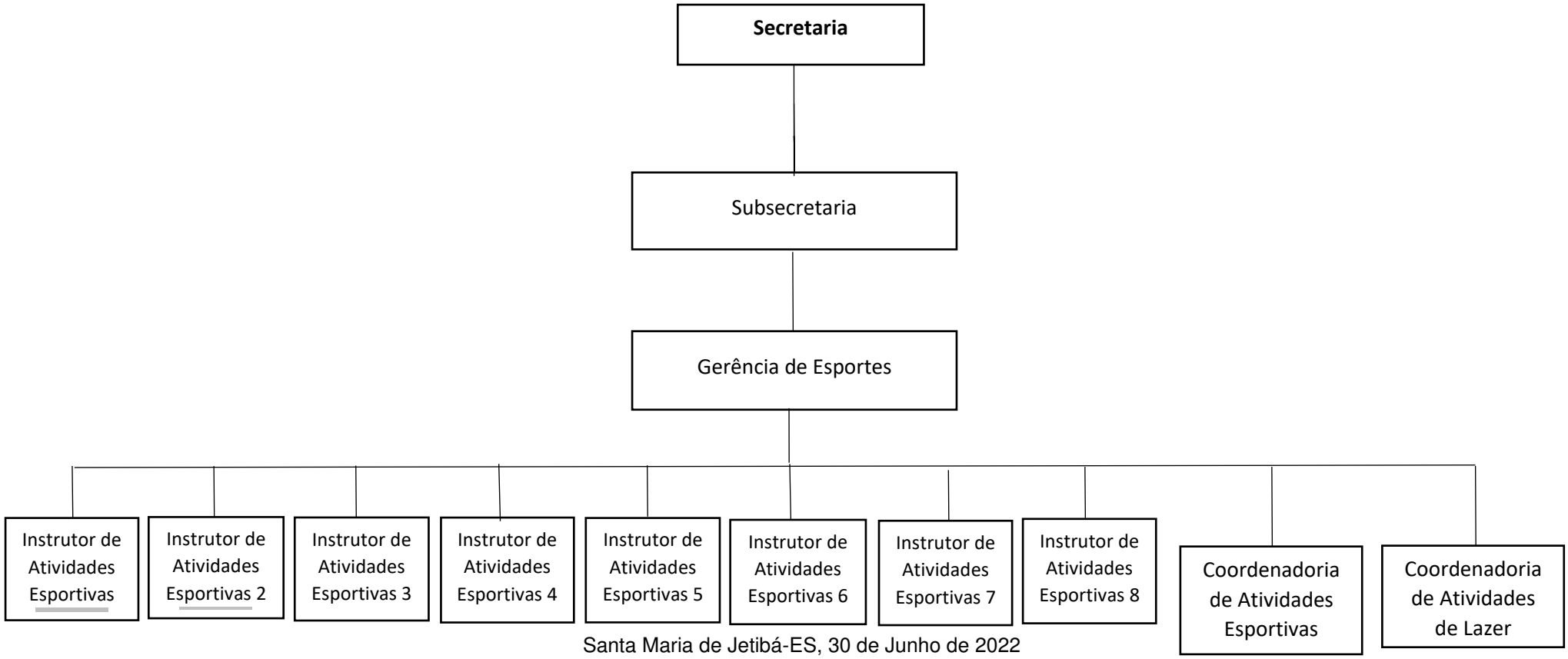
Santa Maria de Jetibá-ES, 30 de Junho de 2022

HILÁRIO ROEPKE
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Projeto de Lei Complementar nº 039/2022

SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER – ANEXO XVII

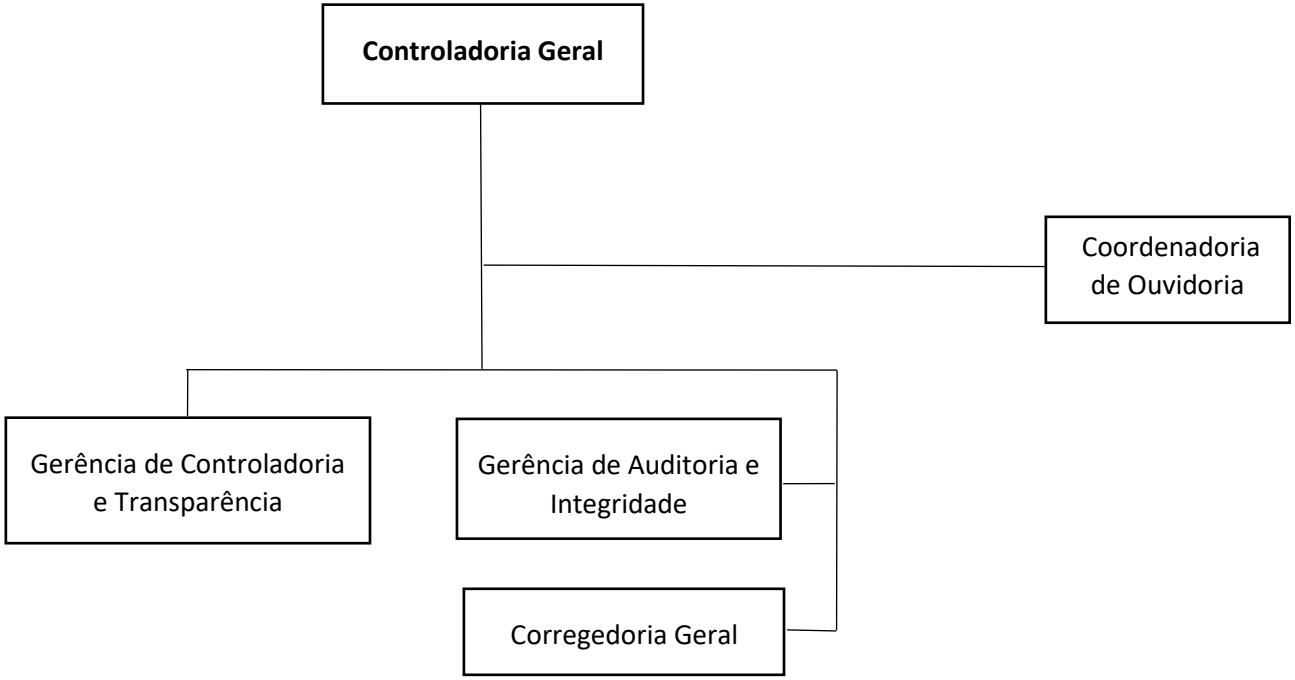


Santa Maria de Jetibá-ES, 30 de Junho de 2022

HILÁRIO ROEPKE
Prefeito Municipal

Projeto de Lei Complementar nº 039/2022

CONTROLADORIA GERAL INTERNA – ANEXO XVIII

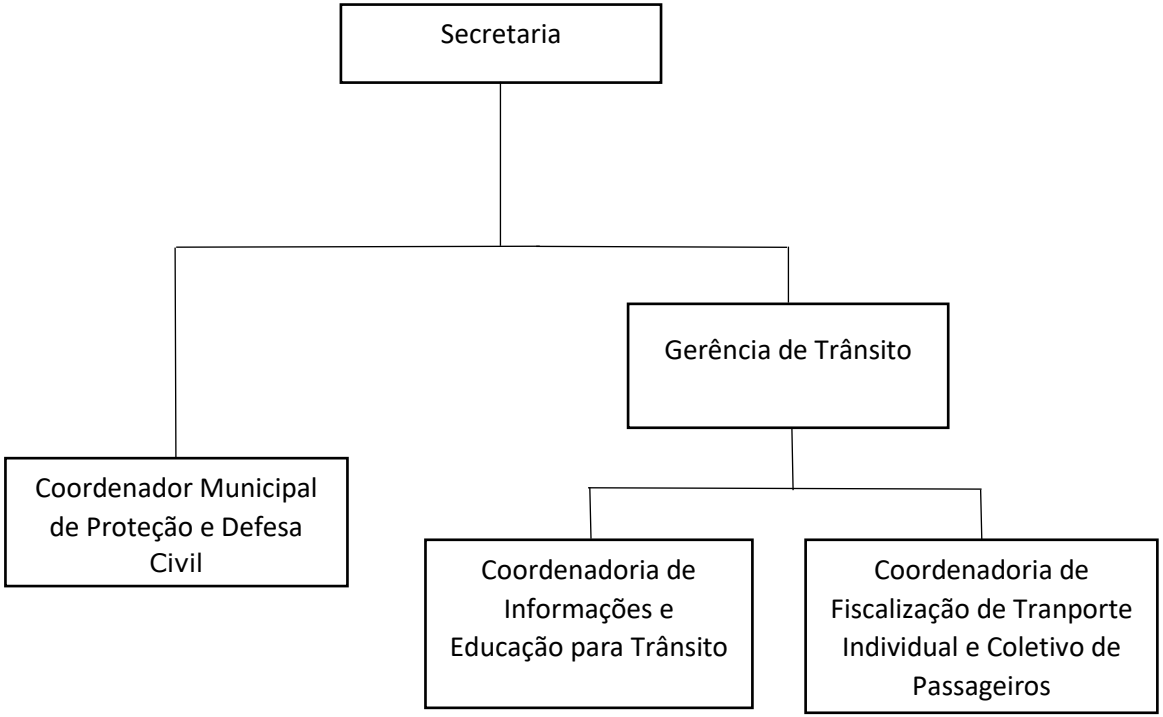


Santa Maria de Jetibá-ES, 30 de Junho de 2022

HILÁRIO ROEPKE
Prefeito Municipal

Projeto de Lei Complementar nº 039/2022

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL – ANEXO XIX



Santa Maria de Jetibá-ES, 30 de Junho de 2022

HILÁRIO ROEPKE
Prefeito Municipal

Projeto de Lei Complementar nº 039/2022

ANEXO XX

RELAÇÃO DE FUNÇÕES GRATIFICADAS, QUANTITATIVOS E VENCIMENTOS

FUNÇÃO GRATIFICADA	Referência	Quantidade	Gratificação
FUNÇÃO GRATIFICADA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA	FGGA	35	R$ 1.007,19
FUNÇÃO GRATIFICADA DE GESTÃO OPERACIONAL	FGGO	35	R$ 770,20
FUNÇÃO GRATIFICADA DE APOIO GERAL	FGAG	35	R$ 533,21

Santa Maria de Jetibá- ES, 30 de Junho de 2022

HILÁRIO ROEPKE
Prefeito Municipal

Projeto de Lei Complementar nº 039/2022

ANEXO XXI
RELAÇÃO DE CARGOS EM COMISSÃO, QUANTITATIVOS E VENCIMENTOS

DESCRIÇÃO DOS CARGOS	REFERÊNCIA	QUANTIDADE	VENCIMENTOS	TOTAL
Controlador Geral Interno	CC-1	1	R$9.917,85	R$9.917,85
Secretário	CC-2	17	R$7.162,90	R$121.769,30
Subsecretário	CC-3	20	R$4.822,66	R$96.453,20
Assessor especial	CC-4	1	R$4.544,20	R$4.544,20
Superintendente	CC-5	14	R$4.028,76	R$56.402,64
Corregedor	CC-7	1	R$3.471,84	R$3.471,84
Assessor Especial Juridico	CC-7	5	R$3.471,84	R$17359,20
Gerente	CC-7	70	R$3.471,84	R$243.028,80
Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil	CC-7	1	R$3.471,84	R$3.471,84
Coordenador Executivo Municipal PROCON	CC-7	1	R$3.471,84	R$3.471,84
Instrutor de Atividade Esportiva	CC-7-A	8	R$2.850,00	R$22.800,00
Coordenador	CC-8	70	R$2.275,06	R$159.254,20
Supervisor	CC-9	1	R$1.955,14	R$1.955,14
Assessoria do Programa de Castração	CC-9-A	1	R$1.889,95	R$1.889,95
Assessor	CC-10	33	R$1.718,14	R$56.698,62
TOTAL		244		R$802.488,62

Santa Maria de Jetibá-ES, 30 de Junho de 2022

HILÁRIO ROEPKE
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Projeto de Lei Complementar nº 039/2022
ANEXO XXII
QUADRO GERAL DE CARGOS POR SECRETARIA

ANEXOS	SECRETARIAS	SECRETÁRIO	SUB SECRETÁRIO	ASSESSOR ESPECIAL	SUPERINTEN -DENTE	ASSESSOR ESPECIAL JURIDICO	GERENTE	COORD. DEFESA CIVIL	COOR. EXECUTIVO MUNICIPAL PROCON	INSTRUTOR	COORDENADOR	SUPERVIROR	ASSESSOR PROGRAMA DE CASTRAÇÃO	CONTROLA-DOR	CORREGEDOR	TOTAL
Anexo II	GABINETE	1	1	1	1	-	2	--	-	-	1	-	-	-	-	7
Anexo III	ADMINISTRAÇÃO	1	2	-	1	-	9	-	-	-	5	-	-	-	-	18
Anexo IV	FAZENDA	1	1	-	-	-	6	-	-	-	3	-	-	-	-	11
Anexo V	PLANEJAMENTO	1	1	-	-	-	4	-	-	-	2	-	-	-	-	8
Anexo VI	JURÍDICA	1	1	-	-	4	-	-	1	-	1	-	-	-	-	8
Anexo VII	EDUCAÇÃO	1	2	-	-	-	9	-	-	-	6	-	-	-	-	18
Anexo VIII	SAÚDE	1	1	-	5	-	12	-	-	-	7	-	-	-	-	26
Anexo IX	SETDAS	1	1	-	-	-	3	-	-	-	10	-	-	-	-	15
Anexo X	OBRAS	1	1	-	2	-	3	-	-	-	3	-	-	-	-	10
Anexo XI	SERVIÇOS URBANOS	1	2	-	2	-	3	-	-	-	5	-	-	-	-	13
Anexo XII	INTERIOR	1	2	-	1	-	5	-	-	-	6	-	-	-	-	15
Anexo XIII	TRANSPORTES	1	1	-	-	-	2	-	-	-	2	1	-	-	-	7
Anexo XIV	AGROPECUÁRIA	1	1	-	-	-	3	-	-	-	5	-	-	-	-	10
Anexo XV	MEIO AMBIENTE	1	1	-	1	1	3	-	-	-	5	-	1	-	-	13
Anexo XVI	CULTURA E TURISMO	1	1	-	1	-	2	-	-	-	4	-	-	-	-	9
Anexo XVII	ESPORTE E LAZER	1	1	-	-	-	1	-	-	8	2	-	-	-	-	13
Anexo XVIII	CONTROLADORIA	-	-	-	-	-	2	-	-	-	1	-	-	1	1	5
Anexo XIX	DEFENSORIA SOCIAL	1	-	-	-	-	1	1	-	-	2	-	-	-	-	5
TOTAL	-	17	20	1	14	5	70	1	1	8	70	1	1	1	1	211

Santa Maria de Jetibá-ES, 30 de Junho de 2022

HILÁRIO ROEPKE
Prefeito Municipal